



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº. 389/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Declara os Desfiles das Escolas de Samba, realizados no Carnaval, patrimônio cultural imaterial do Município de Cametá/PA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval patrimônio cultural imaterial do Município de Cametá/PA.

Art. 2º. Fica instituído o domingo que antecede a terça-feira de carnaval, como a data exclusiva para o desfile das Escolas de Samba de Cametá.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o desfile de blocos carnavalescos de qualquer natureza no domingo que antecede a terça-feira de carnaval.

Parágrafo Único. As proibições contidas neste artigo não se aplicam aos blocos e cordões tradicionais de natureza folclórica.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá, 23 de dezembro de 2021.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei nº 389/2021**, de 23 de dezembro de 2021, que **Declara os Desfiles das Escolas de Samba, realizados no Carnaval, patrimônio cultural imaterial do Município de Cametá/PA e dá outras providências.**

Cametá, 23 de dezembro de 2021.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021.